



FREGUESIA DE OLIVAIS



# MINUTA REGULAMENTO INTERNO COMPONENTE APOIO À FAMÍLIA (CAF) 2º e 3º CICLO NSE





FREGUESIA DE OLIVAIS



## PREÂMBULO

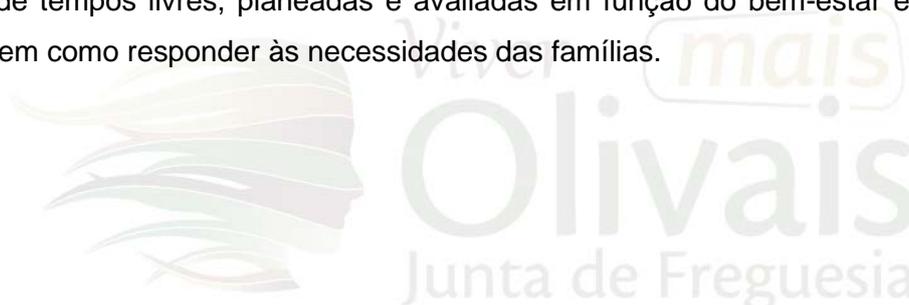
A **Ai9.PT** é uma associação, sem fins lucrativos, com âmbito de intervenção na comunidade de língua Portuguesa, tendo como objeto central fomentar as competências digitais nas diversas áreas desde a educação à gestão de forma sustentável, a inovação e o empreendedorismo como promotores do desenvolvimento nas áreas social e digital através da educação integrada e permanente e de ações no âmbito social, cultural, ambiental, desportivo e educacional, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades adequadas a tal fim.

Enquadrado no Projeto Educativo do Departamento de Educação da Junta de Freguesia de Olivais, este Regulamento destina-se a apresentar os termos em que a Associação Ai9.PT, entidade parceira da Junta de Freguesia de Olivais, desenvolverá um acompanhamento pedagógico aos alunos do 2º e 3ºCiclo de escolaridade com Necessidades de Saúde Especiais (NSE) dos 3 Agrupamentos de Escolas da Junta de Freguesia de Olivais.

O presente documento apresenta-se como um normativo ao funcionamento da CAF do 2º e 3º Ciclo, destinam-se a todos os alunos integrados em CAA (Centros de Apoio à Aprendizagem) com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20º e 21º - Medidas Adicionais, do Decreto-Lei Nº 54/2018, de 6 de julho.

Esta CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias dos alunos que frequentam os CAA. Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres são promovidas pela Junta de Freguesia de Olivais, por delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa e executadas pela Associação Ai9.PT, mediante Protocolo estabelecido com a Junta de Freguesia de Olivais. As atividades são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo e nas interrupções letivas.

As normas que se seguem procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, bem como responder às necessidades das famílias.





FREGUESIA DE OLIVAIS



## PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir e estabelecer as condições de funcionamento das atividades de CAF para os alunos do 2º e 3º Ciclo dos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA).

#### 1.1. Atividades Abrangidas

Consideram-se atividades de CAF as seguintes:

Componente de Apoio à Família (CAF) no 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico, provenientes do CAA, que visa garantir o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva e em períodos de interrupções letivas;

#### 1.2. Compromisso com as Famílias e Comunidade Local

As atividades a desenvolver serão organizadas de acordo com as necessidades expressas pelas famílias, com o intuito de estreitar o compromisso entre a escola, as famílias e a comunidade local.

#### 1.3. Público-Alvo

As atividades destinam-se a alunos do 2º e 3º Ciclo, frequentando os CAA, dos 3 Agrupamentos das Escolas da rede pública da Freguesia de Olivais.

### Artigo 2º - Objetivos

Os objetivos fundamentais são: proporcionar um conjunto de atividades lúdico-educativas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas das crianças e alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.



## FREGUESIA DE OLIVAIS

### 2.1. Objetivos Gerais

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos alunos na Freguesia de Olivais;
- b) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, priorizando atividades em que a componente lúdica funcione como linha orientadora, proporcionando momentos de aprendizagem;
- c) Disponibilizar espaços adequados para a implementação das CAF, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

## Artigo 3º - Organização e Funcionamento Geral

### 3.1. Período de Funcionamento

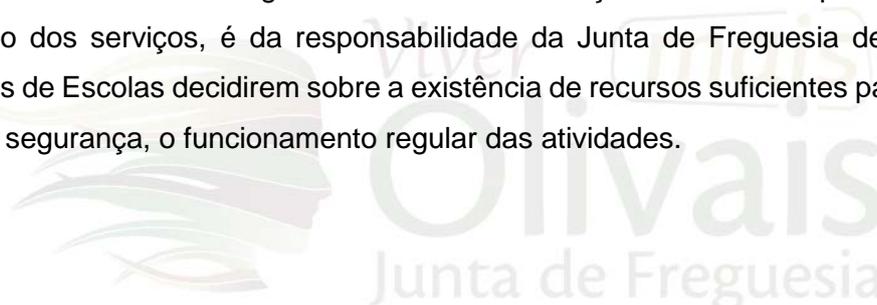
As atividades decorrem durante o ano escolar, abrangendo o período de 1 de setembro até final do ano letivo, incluindo as interrupções letivas como as do Natal, Carnaval, Páscoa ou outras.

### 3.2. Feriados e Tolerâncias de Ponto

- a) As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal;
- b) Nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal, compete aos Agrupamentos de Escolas e à Junta de Freguesia de Olivais, em articulação com a Entidade Parceira, decidir sobre a existência de condições para o normal funcionamento das atividades.

### 3.3. Situações Excepcionais

Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excepcional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Olivais e dos Agrupamentos de Escolas decidirem sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o funcionamento regular das atividades.





FREGUESIA DE OLIVAIS



### 3.4. Locais das Atividades

As atividades realizam-se nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, fazendo uso das salas de atividades e/ou espaços disponíveis considerados adequados para a prática das atividades. O espaço exterior deve ser privilegiado sempre que possível.

### 3.5. Férias Letivas de Julho

Nas férias letivas de julho, e sempre que o número de crianças inscritas não justifique a abertura de várias escolas, as atividades poderão ser concentradas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, permitindo o acolhimento num só local para otimizar os recursos físicos e humanos e assegurar o pleno funcionamento.

## Artigo 4º - Cooperação e Responsabilidade

4.1 A implementação das CAF é resultado da estreita cooperação entre a Junta de Freguesia de Olivais, Associação AI9.PT e respetivos Agrupamentos de Escolas, com a definição clara de suas responsabilidades, conforme abaixo:

a) compete à Junta de Freguesia de Olivais:

- Assegurar o financiamento das atividades de acordo com a legislação em vigor e o protocolo celebrado;
- Disponibilizar as instalações necessárias para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir os custos de funcionamento das instalações.

b) Agrupamento de Escolas:

- Supervisionar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas.

c) Entidade Parceira AI9.PT:

- Implementar as atividades, disponibilizando os recursos humanos e materiais necessários para o adequado funcionamento das atividades;
- Garantir diariamente, ao final das atividades, a limpeza e manutenção dos espaços utilizados;
- Efetuar a cobrança das mensalidades e outros valores devidos pelos serviços prestados.



FREGUESIA DE OLIVAIS



### **Artigo 5º - Seguro Obrigatório**

**5.1** As Atividades de CAF e estão abrangidas pelo seguro escolar, conforme a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar;

**5.2** As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família no 2 e 3º Ciclo do Ensino Básico, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro, sendo esta responsabilidade atribuída à Entidades Parceiras.

### **Artigo 6º - Agrupamentos de Escolas**

**6.1** Os Agrupamentos de Escolas devem cooperar com as Entidades Parceiras na definição do perfil adequado dos recursos humanos a contratar para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito das CAF.

**6.2** A supervisão pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

## **PARTE II - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

### **NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – Centros de Apoio e Aprendizagem**

#### **Artigo 7º - Destinatários**

A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os CAA dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Freguesia de Olivais.

#### **Artigo 8º - Objetivos**

**8.1** Disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, que proporcionem à criança experiências significativas que contribuam para o seu crescimento pessoal, satisfazendo as suas necessidades de ordem cognitiva, social e afetiva.



## FREGUESIA DE OLIVAIS

**8.2** Informar os Encarregados de Educação sobre as condições de admissão aos serviços de CAF 2º e 3º Ciclo, nomeadamente, as modalidades de inscrição e as regras de funcionamento da Associação AI9.PT.

**8.3** Apresentar as condições de funcionamento das atividades de CAF, promovidas pela Junta de Freguesia de Olivais, a decorrer nas Escolas de 2º e 3º Ciclo dos Agrupamentos de Escolas, implementadas pelas AI9.PT, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e a Junta de Freguesia dos Olivais.

### **Artigo 9º - Funcionamento**

**9.1** Funcionamento da entrada e saída das crianças:

- a) As crianças devem ser, sempre, entregues a um Técnico da AI9.PT;
- b) A recolha das crianças, apenas poderá ser realizada pelos Pais, Encarregados de Educação ou pessoas autorizadas pelos mesmos, através da apresentação de identificação ao Técnico da AI9.PT;

**9.2** A AI9.PT inicia as atividades no primeiro no primeiro dia útil de setembro. Encerra aos sábados, domingos, todos os feriados nacionais e municipal, véspera de Natal e de Ano Novo, terça-feira de Carnaval e as tolerâncias de ponto decretadas pelo Governo e Município.

### **Artigo 10º - Horário**

**10.1** A antecipação que se realiza entre as 08h00m e as 09h00m, consiste na receção das crianças no estabelecimento de ensino, na supervisão e entretenimento durante a permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar. As atividades são livres sob a orientação e supervisão dos monitores;

**10.2** O prolongamento, que se realiza entre as 14h30m ou 15h30m e as 19h00m, existindo na supervisão e realização de atividades no estabelecimento de ensino até ao momento em que são entregues aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem na ficha de inscrição do programa CAF;

**10.3** Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão das 8h às 19h.



## FREGUESIA DE OLIVAIS

### Artigo 11º - Inscrição

**11.1** A inscrição/renovação para a frequência das CAF, deve ser feita anualmente pelos encarregados de educação no site da Escola a Tempo Inteiro da Junta de Freguesia de Olivais ([www.olivais.ai9.pt](http://www.olivais.ai9.pt)), dentro dos prazos estipulados anualmente. Os prazos para inscrição/renovação serão afixados anualmente durante o mês de julho na Junta de Freguesia, Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino, e através do sítio na Internet ([www.olivais.ai9.pt](http://www.olivais.ai9.pt)).

**11.2** A inscrição/renovação/readmissão da criança ou aluno para frequentar a CAF só será aceite depois de comprovados os seguintes requisitos:

- Inscrição completamente preenchida e acompanhada da declaração da Segurança Social;
- Inexistência de dívida à Junta de Freguesia no ato da inscrição.

**11.3** Para efeitos de participação no programa CAF são considerados períodos de interrupção letiva do Natal, Carnaval, Páscoa e os meses de julho e setembro.

**11.4** As inscrições/readmissões para as interrupções letivas do natal, carnaval e páscoa serão realizadas através de uma ficha de inscrição disponível no site da Escola a Tempo Inteiro ([www.olivais.ai9.pt](http://www.olivais.ai9.pt)).

**11.5** Ultrapassado que seja o horário para a saída da criança ou aluno será acrescido à fatura mensal o montante de 5,00€ (cinco euros), por cada dia de atraso.

**11.6** Nas interrupções letivas cada criança ou aluno deverá levar o seu próprio lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.

### Artigo 12º - Mensalidades para a CAF – 2º e 3º Ciclo

**12.1** É dever dos Encarregados de Educação participarem nos custos da CAF;

**12.2** O valor da mensalidade é de 50€ (cinquenta euros)/mês, acrescendo o valor de 3€(três)/dia nas pausas letivas;

**12.3** A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade CAF, acrescida do valor diário estabelecido consoante o número de dias a frequentar;

### Artigo 13º - Pagamentos CAF



## FREGUESIA DE OLIVAIS

- 13.1** O pagamento deverá ser efetuado por referência multibanco enviada por email;
- 13.2** O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir deste dia, acresce mais 20% da mensalidade;
- 13.3** Nos casos de incumprimento, caso exista um plano de pagamentos acordado com os Encarregados de Educação que não foi cumprido, a suspensão da frequência na CAF é imediata, sempre em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais;
- 13.4** O aviso aos Encarregados de Educação dos incumprimentos será realizado por email ou SMS, tendo o prazo máximo de 30 dias para regularizar o pagamento:
- Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades;
  - Em caso de incumprimento, a AI9.PT, em articulação com a Junta de Freguesia de Olivais condicionará o acesso das crianças ou alunos às CAF;
- 13.5** Qualquer desistência deverá ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao período pretendido, em que a criança suspende a frequência da atividade;
- 13.6** A desistência só será efetivada mediante o envio de um email com a indicação de cancelamento para [pagamentos@ai9.pt](mailto:pagamentos@ai9.pt);
- 13.7** A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que produz efeito.

## PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 14º - Verificação

A verificação do cumprimento do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Olivais, através do serviço competente – Departamento de Educação.

### Artigo 15º - Dever de colaboração

A AI9.PT, responsáveis pela Execução, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Junta de Freguesia de Olivais, fornecendo em tempo útil todas as informações solicitadas.

### Artigo 16º - Dúvidas e Casos Omissos



## FREGUESIA DE OLIVAIS

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão analisadas pela Junta de Freguesia de Olivais.

### **Artigo 17º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação oficial, aplicando-se ao ano letivo de 2024/2025 e seguintes.

### **Artigo 18º - Publicitação**

Após a aprovação deste regulamento pela Junta de Freguesia de Olivais, o mesmo será publicitado no sítio da internet da Junta de Freguesia de Olivais e, também, no sítio na internet da Escola a Tempo Inteiro.

